# REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SIDIRECEITA

## DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art. 1° A Comissão Eleitoral do Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil SINDIRECEITA, com sede na SHCGN 702/703 Bloco "E" Loja 37 Brasília/DF CEP 70720-650 e jurisdição em todo o Brasil, compõe-se como previsto no art. 48 do Estatuto da entidade.
- Art. 2° A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente e Secretário, dentre os seus membros, quando da realização de sua primeira reunião.
- Art. 3° Vagando o cargo de Presidente, proceder-se-á, logo após a vacância e convocação de suplente, eleição para escolha de novo Presidente, que complementará o mandato do anterior.
- § 1° Nas ausências e impedimentos do Presidente, assumirá o Secretário.
- § 2° Os suplentes serão convocados pela ordem de votação para assumirem os cargos vagos.
- Art. 4° A Comissão Eleitoral deliberará por maioria de votos, em sessão pública, com a presença mínima de dois de seus membros, além do Presidente.

Parágrafo Único – Nas faltas eventuais ou impedimentos dos membros titulares, somente serão convocados os suplentes, se assim exigir o quorum estabelecido neste Regimento.

## DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art. 5° Compete à Comissão Eleitoral, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto e pelo Regulamento Eleitoral: I – processar e julgar originariamente:
  - a) as impugnações apresentadas aos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva Nacional e das Delegacias Sindicais;
  - b) as reclamações e representações previstas neste Regimento.
- II determinar a renovação de eleições nos termos do parágrafo único do art. 121 do Estatuto combinado com o parágrafo único do art. 36 do Regulamento Eleitoral;
- III baixar resoluções necessárias à regularidade dos serviços eleitorais;
- IV decidir matéria administrativa que lhe for submetida;



- V exercer outras atribuições decorrentes do Estatuto, do Regulamento Eleitoral e deste Regimento.
- VI editar, por meio de resolução, os casos omissos referentes ao título IV capítulo III do Regulamento Eleitoral (da Votação em Meio Digital).

## DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

- Art. 6° Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:
- I presidir as Sessões da Comissão, dirigir seus trabalhos, propor e encaminhar as questões, coordenar a apuração dos votos e a proclamação do resultado;
- II participar da discussão, votar nos julgamentos de matéria administrativa, eleitoral, regulamentar e estatutária e nos casos de empate;
- III assinar os acórdãos e demais resoluções da Comissão;
- IV convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, presenciais e virtuais, da Comissão;
- V exercer os atos necessários à manutenção da ordem nas sessões da Comissão;
- VI autorizar a distribuição e a redistribuição das reclamações aos membros da Comissão;
- VII despachar e decidir sobre matéria de expediente;
- VIII cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão e suas próprias decisões;
- IX assinar as atas das sessões, depois de aprovadas;
- X representar a Comissão nas solenidades, atos e expedientes oficiais, podendo delegar essas atribuições a qualquer dos seus membros, conforme a natureza e relevância;
- XI mandar publicar, no prazo legal, os nomes dos candidatos registrados pela Comissão;
- XII prestar as informações requisitadas, na forma estatutária e regimental, pelos presidentes da DEN, do CNRE, do CFN e do CED relativas aos atos administrativos da Comissão;
- XIII designar, ad referendum da Comissão, os membros das Mesas Eleitorais, onde não houver indicação de membros por parte da Delegacia Sindical, ou no caso de indicados fora do prazo regulamentar;
- XIV homologar o pedido de desistência, quando cabível, ainda que o feito se encontre em pauta ou em mesa para julgamento;
- XV por decisão fundamentada, indeferir pedido ou recurso intempestivo, manifestamente incabível ou improcedente, contrário ao Estatuto, ao Regulamento Eleitoral, às resoluções e instruções da comissão, e quando for evidente a incompetência da Comissão ou julgar, prejudicado ou que tenha perdido o objeto, ordenando o arquivamento dos autos;
- XVI decidir sobre a produção de prova ou a realização de diligência;

# 8

- XVII representar perante o Conselho de Ética e Disciplina sobre condutas consideradas como ofensivas ao Estatuto, ao Regulamento Eleitoral, a este Regimento ou a qualquer dispositivo que importe em infração disciplinar dos filiados;
- XVIII autorizar as despesas de viagens de membros da Comissão ou de filiados a seu serviço;
- XIX zelar pela fiel execução do Estatuto, do Regulamento Eleitoral e instruções, bem como pela boa ordem e celeridade dos serviços eleitorais e
- XX desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto do SINDIRECEITA e pelo Regulamento Eleitoral.
- Art. 7° Ao Presidente da Comissão Eleitoral é facultado decidir monocraticamente as questões relativas a direitos e deveres dos filiados em matéria eleitoral ou submetê-las à apreciação da Comissão.
- § 1° Das decisões do Presidente caberá pedido de reconsideração, e, do seu indeferimento, caberá recurso para a Comissão, ambos no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da ciência dada ao interessado, nos termos do Regulamento Eleitoral.
- § 2º Das questões conhecidas e decididas pela Comissão caberá pedido de reconsideração.

## DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

- Art. 8° Compete ao Secretário:
- I substituir o Presidente nas suas ausências e nos seus impedimentos;
- II participar dos julgamentos em que for relator, mesmo quando no exercício da Presidência:
- III manter, na devida ordem, a Secretaria da Comissão Eleitoral e exercer a fiscalização de seus serviços;
- IV exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto ou por este Regimento.

## DAS DECISÕES

- Art. 9º Os provimentos emanados da Comissão Eleitoral vinculam os membros das Mesas Eleitorais que lhes devem dar imediato cumprimento.
- Art. 10 As conclusões da Comissão Eleitoral, em suas decisões, constarão de resolução, subscrita pelo Presidente ou seu substituto legal.
- § 1º Toda decisão será fundamentada, ainda que sucintamente.
- § 2º Será dado imediato conhecimento da respectiva decisão nos termos do Regulamento Eleitoral.
- § 3º Todos os demais filiados poderão, querendo, ter vistas à íntegra das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral.



?

# DOS DOCUMENTOS E DAS INFORMAÇÕES

- Art. 11 Se a parte requerente não puder instruir, desde logo, suas alegações, por impedimento ou demora em obter certidões ou cópias autenticadas de notas ou registros ou de outros documentos necessários, o Presidente da Comissão Eleitoral conceder-lhe-á prazo de 2 (dois) dias úteis para esse fim ou as solicitará diretamente a quem os detenha, concedendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para atendimento quando o fornecimento da informação couber a órgão interno do SINDIRECEITA.
  - Art. 12 Qualquer dos membros da Comissão Eleitoral poderá solicitar esclarecimentos aos interessados, antes e durante o julgamento, sobre peças dos autos e sobre as citações que tiver feito de textos estatutários, regulamentares ou regimentais, de precedentes e de trabalhos doutrinários.

#### DAS CONSULTAS

Art. 13 - A Comissão Eleitoral responderá às consultas feitas pelos candidatos, em prazo que não prejudique a participação do candidato no processo eleitoral, comunicando o resultado da consulta aos interessados nos termos do Regulamento Eleitoral.

## DAS RECLAMAÇÕES

- Art. 14 A fim de preservar a competência da Comissão Eleitoral e garantir a autoridade de suas decisões, admitir-se-á reclamações em relação ao funcionamento da própria Comissão Eleitoral e qualquer matéria eleitoral, por parte dos presidentes da Diretoria Executiva Nacional, do CNRE, do CFN, do CED ou de candidatos, que serão decididas pela própria Comissão Eleitoral.
- Art. 15 Ao que for decidido pela Comissão Eleitoral, o Presidente dará imediato cumprimento, lavrando-se a resolução nesta oportunidade, ou posteriormente, na impossibilidade da sua imediata lavratura.

## DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 16 - Admitir-se-á representação do interessado, quando se verificar infração a disposições normativas eleitorais.

## DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 17 - Todos os atos da Comissão Eleitoral serão publicados no sítio do SINDIRECEITA, em *link* específico da Comissão Eleitoral, sem prejuízo de outras formas de publicidade.

## DOS PRAZOS

Art. 18 - Quando os prazos previstos neste regimento conflitarem com os do Estatuto ou do Regulamento Eleitoral aplicar-se-ão aqueles.



# **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 - Qualquer filiado poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do dia da publicação do presente regimento interno, apresentar emendas ou sugerir alterações a este Regimento, mediante proposta por escrito ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – A emenda ou reforma do Regimento necessita, para ser aprovada, do assentimento da maioria dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 21 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 19 de maio de 2022.

Maria Sueli de Oliveira

Sandra Regina Yaginuma

Edi Maria Marcon Travessini

Jorge Márcio da Silva Mafra Filho

Jether Attrantes de Lacerda